



**PORTARIA Nº 176/2026**

**SÚMULA:** “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE CONSELHEIRA TUTELAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 029/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Itararé, pela Lei Complementar Municipal nº 041/2016 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e define a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos nº 0001027-46.2026.8.16.0176, da Vara Criminal da Comarca de Wenceslau Braz/PR (em segredo de Justiça), que determinou a comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para adoção de providências administrativas em relação à Conselheira Tutelar envolvida nos fatos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, requerendo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 81 da Lei Complementar nº 041/2016;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião nº 01/2026 do CMDCA, na qual foram deliberadas providências administrativas para apuração dos fatos, com a indicação de membro para compor a Comissão de Processo administrativo Disciplinar, à luz do art. 78 da Lei Complementar nº 041/2016;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião nº 01/2026 do Conselho Tutelar, na qual resultou na indicação de membro para compor a Comissão de Processo administrativo Disciplinar, à luz do art. 78 da Lei Complementar nº 041/2016;

CONSIDERANDO a existência de registros e elementos informativos relativos a suposto envolvimento de Conselheira Tutelar em episódio de agressões físicas, ameaça e condução coercitiva de terceira pessoa, fatos objeto de apuração no âmbito dos autos judiciais nº 0001027-46.2026.8.16.0176;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem configurar infrações funcionais previstas no art. 79, incisos III e XIII, da Lei Complementar nº 041/2016, bem como possível



incidência do inciso IV do mesmo dispositivo, caso constatado abuso das prerrogativas inerentes à função pública;

CONSIDERANDO que eventual indiciamento, ação penal ou condenação criminal poderá ensejar enquadramento no art. 79, inciso XII, da Lei Complementar nº 041/2016;

CONSIDERANDO a possível violação aos deveres funcionais previstos no art. 76, incisos V, VIII e XI, da Lei Complementar nº 041/2016, relativos à manutenção de conduta compatível com a função, urbanidade, ética, profissionalismo e honestidade funcional;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades funcionais, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Complementar nº 041/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposta prática de conduta incompatível com o exercício da função pública atribuída a Sra. A. C. dos S. N., Conselheira Tutelar do Município de Santana do Itararé/PR, matrícula funcional nº 21664, relativamente aos fatos constantes dos autos judiciais nº 0001027-46.2026.8.16.0176 da Vara Criminal da Comarca de Wenceslau Braz/PR (em segredo de Justiça).

Artigo 2º - **DESIGNAR**, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 041/2016, a Comissão Processante composta pelos seguintes membros:

I - Eduarda Romano Fernandes Monteiro, Escriturária, matriculada sob o nº 21104, representante do Poder Executivo Municipal, que exercerá a Presidência da Comissão;

II - Luana Barbara Pinheiro, Conselheira Tutelar, matriculada sob o nº 21665, representante indicada pelo Conselho Tutelar;

III - José Carlos Vidal, representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 3º - A Comissão Processante deverá observar o rito procedimental previsto nos arts. 81 a 86 da Lei Complementar nº 041/2016, assegurando à representada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Artigo 4º - O presente Processo Administrativo Disciplinar tramitará em caráter **SIGILOSO**, nos termos do art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 041/2016, sendo vedada a divulgação pública de peças, documentos, registros audiovisuais ou informações processuais, facultado acesso aos autos exclusivamente à representada e ao seu advogado regularmente constituído.



Artigo 5º - A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo requisitar documentos, colher depoimentos, acessar registros audiovisuais e produzir todas as provas admitidas em direito pertinentes à instrução processual.

Artigo 6º - Dê-se ciência da presente Portaria ao Ministério Público do Estado do Paraná, para acompanhamento do feito na condição de fiscal da lei, nos termos do art. 78, parágrafo único, e art. 87, §3º, da Lei Complementar nº 041/2016.

Artigo 7º - A Comissão Processante deverá observar os prazos procedimentais previstos nos arts. 82 a 86 da Lei Complementar nº 041/2016, concluindo os trabalhos no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação por igual período mediante decisão fundamentada da autoridade instauradora, quando necessária à adequada instrução processual.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Itararé, 25 de maio de 2026.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**